

**ESTADO DE MATO GROSSO
CHAPADA DOS GUIMARÃS**

LEI Nº162/66

*“Da Nova Redação ao Lei nº83 de 28
de Novembro de 1961
e da outras providências”*

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º-O Parágrafo Único do art.6º da lei nº83, de 28 de novembro de 1961, que cria o imposto de transmissão inter-vivos, passara a ter a seguinte redação.

§-Único –Para efeito da cobrança do imposto de transmissão inter-vivos, sobre o imóvel situado neste município fica estabelecido o valor venal mínimo de Cr\$500,00(quinzentos cruzeiros) por hectares

Art.2º -Esta lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Art.3º -Revoga-se as disposições em contrario.

Chapada dos Guimarães, 05 de dezembro de 1966

MANOEL DE CERQUEIRA CALDAS
Prefeito Municipal

